

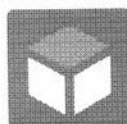


Estudo Técnico Preliminar

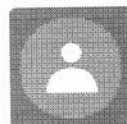
Processo administrativo Nº 0000620250513000300



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
19/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE enfrenta insuficiência de veículos adequados para atender ao aumento da demanda por serviços de saúde no município. A estrutura atual, não atende mais às exigências técnicas necessárias para garantir um transporte eficiente de pacientes, equipes de saúde e equipamentos. Este problema é reforçado por indicadores de desempenho que mostram um crescimento contínuo no número de atendimentos e pela impossibilidade de cumprir metas estabelecidas sem a atualização da frota operacional.

Sem a aquisição dos veículos necessários — incluindo ambulâncias, mini vans e veículos de passeio — a continuidade dos serviços essenciais fica comprometida. A falta de transporte adequado pode resultar em interrupções críticas aos serviços de emergência, além de limitar a capacidade de mobilização de equipes de saúde e o suporte logístico para atendimento público eficiente. O impacto direto seria visível na dificuldade para alcançar as metas de saúde propostas pelo município, colocando assim em risco o bem-estar da população.

Esta contratação é impulsionada pela necessidade de garantir a modernização da infraestrutura de transporte da Secretaria de Saúde, permitindo a continuidade e eficiência dos serviços, em alinhamento com os objetivos estratégicos de oferecer um atendimento de saúde qualificado e acessível aos munícipes. Além disso, a aquisição dos veículos é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações do município conforme planejado nas emendas impositivas e na Lei Orçamentária Anual, promovendo o interesse público ao melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Dessa forma, a contratação proposta é fundamental para solucionar as incompatibilidades estruturais identificadas e para atingir os objetivos institucionais, garantindo a eficiência e a economicidade dos recursos públicos, conforme os



princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, que orientam o planejamento de contratações públicas visando o interesse coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE, em atendimento às emendas parlamentares e metas institucionais delineadas na Lei Orçamentária Anual, identificou a necessidade de adquirir veículos, incluindo ambulâncias, mini vans e veículos de passeio. Essa aquisição visa fortalecer o sistema de transporte vinculado aos serviços de saúde, garantindo ampla acessibilidade e melhora significativa na prestação dos serviços à população. A demanda é motivada pela insuficiência de veículos adequados para atender a crescente demanda por transporte de pacientes e equipes de saúde, evidenciando um impacto direto nos indicadores de saúde e atendimento à comunidade.

Para atender de forma eficaz essa necessidade, a qualidade e o desempenho dos veículos devem ser pautados em padrões técnicos rigorosos. A escolha dos veículos se fundamenta na adequação à topografia e ao uso pretendido em serviços de saúde, sendo imprescindível que sejam modelos de ano recente e contem com recursos como ar condicionado, direção assistida e segurança veicular ampliada, incluindo airbags e sistemas de frenagem eficientes, como preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora o catálogo eletrônico de padronização não seja aplicado devido à especificidade das configurações requeridas, a definição de padrões de qualidade mensuráveis assegurará a verificação e aferição dos veículos a serem adquiridos.

O princípio da competitividade, conforme fundamentado na legislação vigente, será respeitado ao vedar a indicação de marcas específicas, a menos que justificadamente necessário para atender requisitos técnicos inegociáveis. Os veículos envolvidos nesta contratação não são considerados bens de luxo, dentro das diretrizes do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mantendo o foco nas necessidades funcionais e operacionais específicas. A disponibilidade de suporte técnico e garantia será critério essencial para a seleção, assegurando a operacionalidade contínua sem os custos administrativos consideráveis que problemas não mitigados poderiam causar.

As exigências de sustentabilidade, inspiradas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão integradas sempre que possível, com a preferência por opções que minimizem o impacto ambiental, como o uso de combustíveis mais limpos e recursos recicláveis, contanto que não comprometam a prioridade da demanda de saúde pública. O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores de atender aos padrões estabelecidos, com potencial para flexibilização apenas se evitar restrição indevida de competição, garantindo que as soluções apresentadas se encaixem nos requisitos técnicos e operacionais.

Os requisitos definidos respondem claramente à necessidade destacada pelo



Documento de Formalização da Demanda, em alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. Dessa forma, asseguram a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, contribuindo para a robustez e eficiência do serviço de saúde municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', mitigando riscos de práticas antieconômicas e embasando a solução contratual adequada, conforme princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de forma imparcial e metódica.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como a aquisição de bens duráveis, mais especificamente veículos tipo ambulância, mini van e veículos de passeio, essenciais para a Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE, conforme demandas estabelecidas nas seções de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'.

Durante a pesquisa de mercado, consultas foram realizadas junto a três fornecedores, obtendo-se uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega adequados ao contexto da contratação, sem identificação explícita de empresas. Adicionalmente, análises de contratações similares em ministérios e secretarias municipais revelaram estratégias de aquisição significativas, reforçadas por dados obtidos em fontes como o Painel de Preços e o Comprasnet, que oferecem um panorama preciso dos valores praticados atualmente. Identificou-se ainda a tendência de utilização de tecnologias mais eficientes e sustentáveis nos modelos de veículos destinadas a prefeituras.

Foram verificadas e comparadas alternativas de aquisição de veículos: compra direta de veículos novos, locação e até a consideração de veículos seminovos/refurbished como opções. A análise contemplou critérios técnicos, econômicos e operacionais, evidenciando a compra direta de veículos novos como a alternativa mais vantajosa devido à superioridade em termos de eficiência, atualização tecnológica e menor custo de manutenção no longo prazo, conforme arts. 44 e 18, §1º, inciso VII.

A alternativa escolhida, compra direta de veículos novos, mostrou-se justificada por oferecer o melhor custo-benefício, refletindo eficiência operacional e economicidade, em consonância com os 'Resultados Pretendidos'. Essa abordagem garante a disponibilidade dos veículos para atender as emergências e demandas regulares com baixa necessidade de manutenção inicial, além de alinhamento às estratégias de saúde pública municipal.

Recomenda-se, portanto, a adoção da compra direta de veículos novos como abordagem mais eficiente, sustentada pelo levantamento de mercado e os dados analisados, com foco em assegurar competitividade e transparência conforme os preceitos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem especular sobre a modalidade de licitação a ser adotada neste momento.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de veículos tipo ambulância, mini van e veículos de passeio, objetivando atender às necessidades logísticas e operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro, no Ceará. Este fornecimento busca garantir o pleno atendimento das demandas de transporte de pacientes, equipes de saúde e para atendimentos emergenciais no município.

A aquisição contempla cinco tipos de veículos: Ambulância Tipo A para simples remoção, veículo de passeio, mini van de sete lugares, Ambulância Furgão Tipo B, e van com capacidade para 16 lugares. Cada veículo é especificado em termos de características técnicas, como potência do motor, tipo de combustível, capacidade de carga, e equipamentos de segurança, conforme requisitos detalhados no ETP. Estes elementos foram definidos de maneira a atender às condições específicas de uso em operações de saúde pública municipal.

A ambulância Tipo A, com capacidade para simples remoção, será equipada com sinalizador óptico e acústico, maca retrátil e compartimento para equipes médicas. O veículo de passeio atenderá o transporte administrativo, com atributos de conforto e segurança. A minivan proporcionará transporte inclusivo, suportando sete passageiros. A Ambulância Furgão Tipo B, com equipamentos avançados e isolamento termoacústico, permitirá intervenções médicas diretas. A van de 16 lugares, concebida para o transporte coletivo, acomodará passageiros com conforto e segurança, inclusive cadeirantes.

O levantamento de mercado validou a viabilidade e economicidade da solução, comprovando que os veículos ofertados atendem aos requisitos funcionais e técnicos da área requisitante, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade preceituados pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a solução proposta está alinhada aos interesses públicos do município, representando a alternativa mais vantajosa e técnica, garantindo que as metas da Secretaria Municipal de Saúde sejam cumpridas efetivamente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO	2,000	Unidade
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO	2,000	Unidade
3	VEICULO TIPO MINI VAN	1,000	Unidade
4	VEÍCULO - AMBULÂNCIA FURGÃO TIPO B	1,000	Unidade
5	VEÍCULO - VAN 16 LUGARES (15+1)	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO	2,000	Unidade	169.800,00	339.600,00
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO	2,000	Unidade	100.910,00	201.820,00
3	VEICULO TIPO MINI VAN	1,000	Unidade	145.833,33	145.833,33
4	VEÍCULO - AMBULÂNCIA FURGÃO TIPO B	1,000	Unidade	350.400,00	350.400,00
5	VEÍCULO - VAN 16 LUGARES (15+1)	1,000	Unidade	442.966,67	442.966,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.480.620,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro-CE, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e é uma etapa obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, é fundamental examinar a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, avaliada pela possibilidade técnica, considerando ainda os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Isso requer um exame detalhado da solução proposta na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação, composto por diferentes tipos de veículos, permite divisão em itens específicos. Esta segmentação é respaldada pela estrutura do mercado, que dispõe de fornecedores especializados para cada categoria de veículo, indicando uma potencial vantagem em termos de competitividade (art. 11). Isso também facilita o aproveitamento do mercado local e pode oferecer ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos, enquanto atende aos requisitos de habilitação proporcionais.

Comparando com a execução integral, ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. A consolidação do objeto permite o aproveitamento de economia de escala e a gestão contratual eficiente (inciso I), além de assegurar a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Desta forma, as operações podem se beneficiar da padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), minimizando riscos e fortalecendo a responsividade técnica, especialmente em contratos que envolvem sistemas integrados complexos.

Ao analisar os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada tende a simplificar a gestão contratual e garantir a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia facilitar o monitoramento de entregas descentralizadas, mas acarretaria em maior complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional para controle e fiscalização. Neste sentido, a adoção de práticas alinhadas aos princípios de eficiência do art. 5º é essencial para assegurar a qualidade na execução e na entrega dos veículos contratados.



Conclui-se, portanto, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', primando por economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), ao mesmo tempo atendendo aos critérios estabelecidos pelo art. 40. Desta forma, a recomendação técnica final é direcionada à opção por uma contratação integral, que irá garantir a eficiência operacional, a integração do sistema veicular e o cumprimento das necessidades institucionais do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, o que justifica a ausência da previsão no PCA como resultado de demandas imprevistas ou emergenciais necessárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Diante disso, como medida corretiva, a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA é essencial, garantindo que futuras contratações possam ser devidamente planejadas e o risco de imprevistos seja mitigado. Essa abordagem reforça a contribuição da contratação para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), assegurando a transparência no processo de planejamento e a adequação dos veículos às metas delineadas nos 'Resultados Pretendidos', promovendo assim a eficiência e a legalidade na gestão pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de veículos tipo ambulância, mini van e veículos de passeio para a Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE são substanciais, destacando-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na solução escolhida, espera-se um aumento significativo na eficiência do transporte de pacientes, equipes de saúde e nos atendimentos emergenciais, o que resultará em melhorias na qualidade e na agilidade dos serviços prestados.

A adoção destes veículos também visa a uma redução substancial dos custos operacionais, como aqueles relacionados à manutenção e ao consumo de combustível, assim como a diminuição do retrabalho devido à maior confiabilidade e capacidade operacional da frota. Isto está alinhado com o princípio de economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao aprimorar a logística de transporte, otimiza-se a alocação dos recursos humanos, permitindo que os profissionais da saúde se concentrem na prestação direta de cuidados de saúde, ao invés de lidarem com limitações logísticas.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a atualização da frota contribui para a diminuição do desperdício e da subutilização de veículos, maximizando a vida útil dos



bens adquiridos. Quanto aos recursos financeiros, além da expectativa de redução de custos unitários devido à aquisição planejada e otimizada, existem potencialmente ganhos de escala que poderão ser identificados e aproveitados, conforme fundamentado na pesquisa de mercado realizada e em consonância com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da mesma Lei.

Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) serão implementados para estas contratações, permitindo um acompanhamento contínuo e a quantificação dos benefícios alcançados, como a porcentagem de economia em custos operacionais ou a redução das horas de trabalho para manutenção e logística de transporte. Este monitoramento será crucial para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, assegurando que o dispêndio público esteja promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais conforme descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto operacional, onde a demanda de serviços de saúde cresce continuamente, a justificativa para o investimento público nos veículos solicitados é amplamente fundamentada na pesquisa de mercado. Ainda que a natureza da demanda possa limitar a precisão de certas estimativas, a justificativa técnica apresentada apoia-se nos benefícios tangíveis e intangíveis projetados, promovendo alinhamento total com a implementação eficaz das políticas de saúde do município de Piquet Carneiro.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência



será fundamentada tecnicamente no texto, como em objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a aquisição de veículos tipo ambulância, minivan e veículos de passeio para a Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro, conforme descrito na necessidade da contratação, exige uma avaliação detalhada entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. O SRP aparece como uma opção potencialmente vantajosa quando consideramos critérios de padronização e repetitividade, especialmente na aquisição de bens como veículos que podem ter características comuns e demanda recorrente. No entanto, o contexto operacional não apresenta a necessidade de entregas fracionadas ou incerteza de quantitativos, o que pode limitar a adequação do SRP. A contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata para demandas fixas e definidas, o que pode ser mais alinhado às necessidades específicas desta aquisição, garantindo cumprimento dos objetivos da Secretaria de Saúde em atender à demanda pontual de veículos.

A economicidade é um fator crítico na decisão entre SRP e contratação tradicional. O SRP pode proporcionar economia de escala e preços pré-negociados, além de mitigar esforços administrativos por meio de compras compartilhadas. Entretanto, considerando que a demanda apresentada é específica e o volume de aquisição é bem definido, a contratação tradicional pode otimizar aquisições isoladas e, potencialmente, negociar condições mais vantajosas diretamente com fornecedores, como evidenciado no levantamento de mercado. Sem um Plano de Contratações Anual disponível, não há suporte para futuras contratações pelo SRP que justifique uma gestão de preços estruturada.

Portanto, ao considerar a compatibilidade do objeto e os critérios técnicos, econômicos e operacionais alinhados com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional se apresenta como a forma mais **adequada** e vantajosa para atender ao interesse público em Piquet Carneiro, garantindo eficiência, agilidade e competitividade na aquisição dos veículos. Assim, é recomendável priorizar a contratação tradicional para garantir que os veículos sejam adquiridos dentro dos prazos e condições necessárias para atender às demandas do município, atendendo aos resultados pretendidos sem comprometer os princípios da economicidade e da razoabilidade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE, incluindo ambulâncias, mini vans e veículos de passeio, exige uma análise criteriosa baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', deve-se avaliar se o arranjo consorciado é vantajoso e viável. A alta complexidade técnica ou a necessidade



de somatório de capacidades poderiam justificar consórcios, porém, neste caso concreto, o fornecimento individualizado de veículos não demanda especialidades múltiplas ou complexidade técnica significativa, sendo perfeitamente viável por fornecedores únicos.

Além disso, os impactos administrativos da formação e gestão de consórcios, como o aumento da complexidade no acompanhamento e fiscalização, devem ser contrapostos com a simplicidade operacional de contratantes individuais. A eficiência e economicidade, conforme art. 5º, são melhor atendidas via fornecedor único, considerando também que a participação consorciada pode gerar acréscimos desnecessários em suas habilitações econômico-financeiras, conforme art. 15. O compromisso de constituição de consórcios, escolha de liderança e a responsabilidade solidária aumentam a carga administrativa sem uma compensação de vantagem técnica ou operacional evidente. Avaliando as condições do mercado e as 'Informações Iniciais' do processo, a inclusão de consórcios não apresenta justificativa que se alinhe aos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no art. 5º.

Apesar de a participação consorciada ser uma prática comum em projetos de alta complexidade, a simplicidade do objeto em questão torna-a inadequada para este processo específico, reafirmando que a melhor decisão, técnica e operacionalmente, é a vedação à participação de consórcios. Esta decisão garante a eficiência na execução contratual e o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', fundamentando tecnicamente a solução adotada conforme o planejamento e critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE seja eficiente e econômico. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, a Administração pode evitar duplicidades e aproveitar oportunidades de economia de escala, conforme orientam os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa análise permite alinhar a contratação atual com outras necessidades ou processos administrativos, garantindo uma execução harmônica das atividades planejadas.

Nesta análise, verificou-se que não há contratações passadas, atuais ou futuras identificadas que sejam diretamente relacionadas em termos técnicos, logísticos ou operacionais com a presente demanda de aquisição de ambulâncias, mini vans e veículos de passeio. Não foram encontradas oportunidades de unificação de objetos similares ou a necessidade de ajuste ou substituição de contratos em andamento, dadas as especificidades técnicas e quantitativas da solução atual. Adicionalmente, a solução não depende de infraestrutura específica ou de serviços adicionais pré-existentes para a execução, sendo uma contratação pontual e independente.

Como resultado, conclui-se que a presente análise não demanda alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar estabelecidos em seções anteriores do ETP. As providências a serem adotadas não requerem modificações adicionais para considerar contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que



a solução atual é autônoma e finalística, sem previsão de impacto em outras áreas ou dependência de contratações paralelas relevantes para sua implementação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição dos veículos tipo ambulância, mini van e de passeio, segundo a 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como a geração de resíduos provenientes de peças e manutenção, além do consumo de energia e combustíveis. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseado no 'Levantamento de Mercado', é essencial identificar tais impactos para assegurar a sustentabilidade nas operações do município de Piquet Carneiro.

Serão avaliadas soluções tecnológicas que minimizam emissões de gases de efeito estufa e otimizam o uso de combustíveis fósseis, conforme dados obtidos na pesquisa de mercado. A análise do ciclo de vida destes veículos destaca a necessidade de implementar tecnologias de eficiência energética, incluindo a preferência por modelos que possuam o selo Procel A, promovendo planejamento sustentável em linha com o art. 12 da Lei. Medidas como a logística reversa para componentes automotivos, além do uso de insumos biodegradáveis ou recicláveis, serão incorporadas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Ademais, a manutenção dos veículos deve contemplar práticas sustentáveis, podendo incluir parcerias com fornecedores para o correto descarte e reciclagem de peças, componentes e materiais perigosos, garantindo que as medidas adotadas promovam a competitividade e assegurem a proposta mais vantajosa sob o prisma da sustentabilidade, conforme art. 11. Tais ações são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar recursos naturais e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência e a sustentabilidade, conforme art. 5º, sem criar barreiras indevidas ao licenciamento ambiental e respeitando a capacidade administrativa do município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de veículos do tipo ambulância, mini van e veículos de passeio destinada à Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE mostra-se viável e vantajosa. Todas as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentam esta conclusão, destacando a importância de se atender às emendas parlamentares e aprimorar o sistema de saúde local com veículos que garantam transporte eficiente e seguro.

A pesquisa de mercado rigorosa revelou soluções compatíveis com o que se espera em termos de modernidade e eficiência. As opções de fornecedores analisadas fornecem um panorama de preços e condições que estão em consonância com as



práticas atuais do mercado, demonstrando não haver risco de sobrepreço. As estimativas de quantidades, devidamente embasadas na demanda atual e nas projeções de crescimento populacional e necessidade de serviços de saúde, são coerentes e visam garantir a continuidade do transporte adequado para pacientes e profissionais de saúde.

Ademais, a economicidade está assegurada pela escolha criteriosa de veículos que apresentam o melhor custo-benefício dentro do escopo definido, maximizando o uso dos recursos orçamentários disponíveis. A contratação potencializa o cumprimento dos princípios de eficiência e legalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo que atende diretamente o interesse público sob os parâmetros do planejamento estratégico preconizado no art. 40.

Por fim, conclui-se que a contratação proposta deve ser realizada conforme o planejado, uma vez que se mostra técnica e economicamente justificável, além de contribuir significativamente para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população de Piquet Carneiro. Esta decisão, baseada nos resultados esperados e na compatibilidade com o planejamento municipal, proporciona segurança jurídica e administrativa, alinhando-se com os objetivos definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Piquet Carneiro / CE, 19 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO